



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 3197/2023 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 4596/2023

Assunto: Solicitação de análise e parecer quanto a regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023 – PMC/SEMED, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e demais unidades escolares, no município de Cametá-PA.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;

Decreto Municipal nº 252/2021;

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 4596/2023.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023 – PMC/SEMED, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e demais unidades escolares, no município de Cametá-PA.

Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 4596/2023;
- Ofício nº 2906/2023 – GSEMED, datado de 18 de agosto de 2023, encaminhando o Termo de Referência devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Educação;
- Consta Ofício nº 4331/2023 – GAB, do Chefe do Poder Executivo aprovando o termo de referência e a sequência do processo;
- Consta média de preços, fornecido por banco de preços informatizado;
- Ofício nº 179/2023 – DCSA, encaminhando a cotação de preços médios ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
- Ofício nº 2912/2023 – GSEMED, solicitando Dotação Orçamentária ao Departamento de Contabilidade;
- Ofício nº 313/2023 – DCONTAB/PMC, encaminhando dotação orçamentária, com Declaração de Adequação de Despesa anexa;
- Ofício nº 2950/2023-GSEMED encaminhando os autos à Comissão de Licitação para prosseguimento processual;
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tendo por anexo:
 - Decreto Municipal nº 081-A/2022 de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Minuta do Edital e seus anexos;
- Ofício nº 2056/2023-PGM/PMC, encaminhando Parecer Jurídico nº 860/2023 aprovando o processo e a abertura da fase externa;
- Autorização de Abertura da fase Externa do Chefe do Poder Executivo;
- Comprovantes de Publicação do Edital na Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação, datada do dia 12 de setembro de 2023, fixando a abertura do certame para o dia 22 de setembro de 2023, às 09h;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP 027/2023 – PMC/SEMED e seus anexos;
- Interposição Recursal contra a decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Ata Final do Registro de Preços Eletrônico nº 027/2023-PMC/SEMED;
- Vencedores do Processo:
 - A P R DE OLIVEIRA – CNPJ nº 44.866.158/0001-14, vencedora do item 090, valor total R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
 - E. N. MARQUES EIRELI – CNPJ nº 07.432.380/0001-82, vencedora dos itens 01, 02, 04, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 26, 28, 30, 36, 38, 39, 47, 61 e 62, no valor total de R\$ 190.745,40 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);
 - K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 20.200.321/0001-47, vencedora dos itens 24, 52, 84 e 89, no valor total R\$ 63.246,00 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais);
 - L B SERRAO LTDA – CNPJ nº 44.077.647/0001-97, vencedora dos itens 03, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 32, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 91, 92 e 93 no valor total R\$ 659.736,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis e dez centavos);
 - R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVIÇOS – CNPJ nº 13.653.085/0001-59, vencedora dos itens 35 e 49, no valor total R\$ 46.193,20 (cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos);
 - T DE F S CANTAO COMERCIO VAREJISTA – CNPJ nº 37.920.098/0001-05, vencedora dos itens 33, 34, 65, 66, 67, 76, 77 e 78, no valor total R\$ 37.194,90 (trinta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos);
- Propostas Consolidadas das empresas e valores já referenciados anteriormente;
- Constam Documentos de Habilitação:
 - A P R DE OLIVEIRA – CNPJ nº 44.866.158/0001-14:
 - Consultas prévias nos portais: SIAFI, TCU e CNJ, com nenhuma pendência detectada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Certidão Específica Digital da JUCEPA;
 - Documentos de Constituição e Alteração empresarial, devidamente registrados na JUCEPA;
 - Documentos de identificação da Sócia Administradora, a sra. Ana Paula Ribeiro de Oliveira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Alvará de Licença Digital;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas;
- Ficha de Inscrição Cadastral – SEFA/PA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;
- Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Cametá;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CISC, PMC;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Judicial Cível Negativa TRF1, cível e criminal;
- Demonstrações Contábeis do ano de 2022;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidão Negativa de Ocorrências;
- Declarações Exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- E. N. MARQUES EIRELI – CNPJ nº 07.432.380/0001-82:
 - Documentos de Constituição e Alteração empresarial, devidamente registrados na JUCEPA;
 - Certidão Específica Digital da JUCEPA;
 - Certidão Simplificada Digital da JUCEPA;
 - Documentos de identificação do Sócio Administrador, o sr. Emanuel Nunes Marques;
 - Alvará de Licença Digital;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
 - Ficha de Inscrição Cadastral – SEFA/PA;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Cametá;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CISC, PMC;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Demonstrações Contábeis do ano de 2022;
- Certidão Judicial Cível Negativa TRF1, cível e criminal;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certidão Negativa de Ocorrências;
- Declaração e especificações dos objetos;
- K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 20.200.321/0001-47:
 - Consultas prévias nos portais: SIAFI, TCU, CGU e CNJ, com nenhuma pendência detectada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Documentos de Constituição e Alteração empresarial, devidamente registrados na JUCEPA;
 - Certidão Específica Digital da JUCEPA;
 - Documentos de identificação do Sócio Administrador, o sr. Kecy Marcos Batista Cardoso;
 - Alvará de Licença Digital;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
 - Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas;
 - Ficha de Inscrição Cadastral – SEFA/PA;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;
 - Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Cametá;
 - Certidões Negativas de Registro Imobiliário;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CISC, PMC;
 - Certificado de Regularidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Certidão Judicial Cível Negativa TRF1, cível e criminal;
 - Demonstrações Contábeis do ano de 2022;
 - Atestados de Capacidade Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Certidão Negativa de Ocorrências;
- Declaração de que não possui em seu quadro servidor público;
- Descrição dos itens que serão fornecidos;
- L B SERRAO LTDA – CNPJ nº 44.077.647/0001-97:
 - Consultas prévias nos portais: SIAFI, TCU, CGU e CNJ, com nenhuma pendência detectada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Documentos de Constituição e Alteração empresarial, devidamente registrados na JUCEPA;
 - Certidão Simplificada Digital da JUCEPA;
 - Documentos de identificação da Sócia Administradora, a sra. Ladiane Batista Serrão;
 - Alvará de Licença Digital;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões Negativas de Débitos Thabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Ficha de Inscrição Cadastral – SEFA/PA;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;
 - Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Cametá;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CISC, PMC;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Certidão Judicial Cível Negativa TRF1, cível e criminal;
 - Demonstrações Contábeis do ano de 2022;
 - Atestado de Capacidade Técnica;
 - Certidão Negativa de Ocorrências;
 - Declaração de não possuir no quadro servidores públicos;
 - Descrição dos Itens;
- R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVIÇOS – CNPJ nº 13.653.085/0001-59:
 - Consultas prévias nos portais: SICAF, TCU, CGU e CNJ, com nenhuma pendência detectada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Documentos de Constituição e Alteração empresarial, devidamente registrados na JUCEPA;
 - Certidão Específica Digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Documentos de identificação do Sócio Administrador, a sra. Renato Coelho Garcia;
 - Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
 - Comprovante de Atividades SINTEGRA;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível Negativa TJDF, cível e criminal;
 - Ficha de Inscrição Cadastral – SEFA/PA;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Santa Izabel;
 - Ficha Cadastral da Empresa na Prefeitura de Santa Izabel;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Certidão Judicial Cível Negativa TRF1, cível e criminal;
 - Demonstrações Contábeis do ano de 2022;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Declarações exigidas pelo edital;
 - Certidão Negativa de Ocorrências;
 - Descrição dos itens que serão fornecidos;
- T DE F S CANTAO COMERCIO VAREJISTA – CNPJ nº 37.920.098/0001-05:
- Consultas prévias nos portais: SICAF, TCU, CGU e CNJ, com nenhuma pendência detectada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Documentos de Constituição e Alteração empresarial, devidamente registrados na JUCEPA;
 - Certidão Específica Digital;
 - Documentos de identificação do Sócio Administrador, a sra. Tatiana de Fátima Sanches Cantão;
 - Alvará de Licença Digital;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CISC, PMC;
- Ficha de Inscrição Cadastral – SEFA/PA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;
- Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Cametá;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Judicial Cível Negativa TRF1, cível e criminal;
- Demonstrações Contábeis do ano de 2022
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidão Negativa de Ocorrências
- Declarações Obrigatórias;
- Descrições dos itens que serão fornecidos;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer;

É o relatório preliminar.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Adota-se o Parecer Jurídico como complemento a fundamentação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023 - PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, registro de preços para futura e eventual aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

de utensílios de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e demais unidades escolares, no município de Cametá-PA.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 12 de setembro de 2023, indicava a Abertura do Certame no dia 22 de setembro de 2023, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.”
Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma

eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O item 8.8. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação. Ocorre que os atestados de capacidade técnica apresentados por ambas as empresas descreviam o fornecimento de forma genérica, o que não lastreava as alegações de fornecimentos das empresas.

O artigo 17, VI, e o artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019 dispõem:

"Artigo 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial: (...) VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (...)

Artigo 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Nos termos do art. 6, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993 cabe o exame de todos os documentos relativos ao certame, aos membros da comissão de licitação.

Desse modo, a Controladoria examina as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, conforme Inc. VI, do Art. 8º da Lei 263/2014, portanto não é competência da controladoria nessa fase, a averiguação das informações prestadas pelos participantes se possui ou não a capacidade de prestar os serviços.

Um dos principais procedimentos a ser adotado por uma comissão de licitação, em especial nas licitações do tipo menor preço, deve ser a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário.

Para tal, deve o processo licitatório ser precedido de pesquisa de preço de mercado para que possa ser utilizada, não só nessa verificação da conformidade do preço ofertado com o de mercado durante o julgamento da licitação, como também para servir de parâmetro de estimativa do custo da aquisição do bem ou contratação do serviço.

A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação, conforme estabelecido no art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócuo o dispositivo legal citado.

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que houve a interposição de recursos da empresa R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVIÇOS – CNPJ nº 13.653.085/0001-59, contra sua inabilitação, externando as argumentações necessária para julgamento do Pregoeiro e Autoridade Superior.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão em conformidade com os preços estabelecidos na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93, no julgamento do pregoeiro que conziu o certame, sendo este o responsável, nos termos da lei, pelo cumprimento dos preços contratados.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 4596/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 027/2022 - PMC, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- Que anexe o julgamento do recurso interposto pela empresa R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVIÇOS – CNPJ nº 13.653.085/0001-59;

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA– CEP: 68.400-000

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Que a o Pregoeiro e Equipe de Apoio, solicitem a empres T DE F S CANTÃO, CNPJ nº 35.786.328/0001-60 o detalhamento dos atestados de capacidade técnica, com relatório do fornecimento e notas fiscais;
- Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação das vencedoras na assinatura contratual e sua execução;
- Que encaminhe os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

É o parecer. À Consideração Superior.

Cametá/PA, 17 de novembro de 2023.



JOSÉ ALVES XAVIER NETO
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021